



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 3.898/PMMA/2017.

“ALTERA A COMISSÃO PARA INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS REPUTADOS COMO DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA PARA O ERÁRIO MUNICIPAL, DESIGNA O LEILOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, ARNALDO STRELOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE, A LEI ORDINÁRIA Nº 1.668/PMMA/2.017.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada, sem ônus para o Erário Municipal, **COMISSÃO PARA INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS REPUTADOS COMO DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA PARA O ERÁRIO MUNICIPAL**, objetivando efetuar o desfazimento de bens, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, conforme Processo Administrativo nº.12/SEMAP/2.015 e de acordo com a Lei nº.1.668/PMMA/2.017, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Relatório de Avaliação, a qual será composta pelos seguintes membros, sendo presidida pelo Sr. Aguiinaldo Bragança do Nascimento:

- AGUINALDO BRAGANÇA DO NASCIMENTO, mecânico, matrícula 620;
- SUELI REGINA DE SOUZA SANTOS SILVA, Chefe de Departamento de Almoarifado e Patrimônio, matrícula 1046;
- FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA, mecânico, matrícula 1009.

Art.2º. Os bens a serem avaliados estão especificados no quadro abaixo:

Espécie/Tipo	Comb.	Marca/Modelo	Placa	Ano/Mod	Chassis	Secret.
Ônibus	Diesel	M. Benz/OF	BWT 1726	1989	9BM384098KB843596	SEMEC
Ônibus	Diesel	M. Benz/LA	BWB 0095	1986	34405811703161	SEMEC
M.Ônibuss	Diesel	Marcopolo/ Volare	NBH 5653	2001	93PB02A2M1C003892	SEMEC
Retroscavadeira	Diesel	RK406B		2008	8A406BMC4W 1071	SEMOSP
Automóvel	Gasolina	VW/GOL 1.0 GIV	NBV 4555	2013	9BWAA05W9DP021821	SEMAGRI
Motocicleta	Gasolina	Honda/XLR 125 ES	NBH 5662	2001	9C2JD17201R013673	SEMAGRI

Art. 3º. A Comissão será responsável pela elaboração de Relatório de Avaliação dos Bens Móveis, por meio de relatórios fotográficos e laudo de Avaliação, constando quantitativo, valores, base de cálculo e condições reutilizáveis ou não.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 4º. Fica designado o servidor Municipal **CLOVIS PANERARI**, matrícula nº1067, na função de LEILOEIRO, para realizar o Leilão autorizado pela Lei nº. 1.668/PMMA/2.017

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.848/PMMA/2017, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 15 de agosto de 2017.

ARNALDO STRELOW
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209